

MINUTA CONTRATO Nº 5245001162

Serviços de contabilidade

CPV –79211000-6

Entre:

A PRIMEIRA OUTORGANTE, o **Cofre de Previdência dos Serviços da Polícia de Segurança Pública**, com sede na Rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017, em Lisboa, pessoa coletiva número 500766673, representada neste ato pelo Sr. Superintendente-Chefe José Augusto de Barros Correia, na qualidade de Secretário-Geral dos SSPSP/PPSP.

A SEGUNDA OUTORGANTE, a empresa Localgest II, lda, número de identificação fiscal 516104381, com sede na Rua José Saramago, Nº 5A Pontinha 1675-180 Pontinha, representada neste ato pelo seu representante legal Nuno Miguel Guarda da Rocha titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], residente na [REDACTED] – [REDACTED], titular do número de identificação fiscal n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, autorizado por Despacho de 14-12-2020 do órgão competente para a decisão de contratar;
- b) A adjudicação autorizada por Despacho da mesma entidade, datado de 31/12/2020, conjuntamente com a aprovação da minuta de contrato.

é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria financeira e contabilidade.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado “CCP” (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela primeira Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A Proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a prestação dos serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Local de prestação

A prestação de serviços deverá ocorrer em local a designar pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato

A produção de efeitos do presente contrato tem início a 4 de Janeiro de 2021 e termina a 31 de Dezembro de 2021.

Cláusula 6.ª - Preço contratual

1. A Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de 27.900,00€ (vinte e sete mil e novecentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação de serviços.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente, no término de cada mês.
2. Para efeitos do número um, e atento o artigo 36º do código do IVA, o pagamento vence-se 30 (trinta) dias após a realização da prestação de serviços, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos

4

- fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, a fatura será liquidada através de transferência bancária.
 5. O atraso no pagamento da fatura devida pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.
 6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
 7. Em caso de incumprimento imputável ao primeiro outorgante, o segundo outorgante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 8.ª - Penalidades

1. O incumprimento da execução das tarefas fixadas no presente contrato faz incorrer a parte faltosa nas seguintes penalidades:
 - a. Se, durante um dia, não forem cumpridas as obrigações no âmbito do contrato, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor previsto para cada um dos pagamentos previstos;
 - b. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser sujeitos a descontos em faturas ainda não liquidadas.

Cláusula 9.ª - Propriedade

A Primeira Outorgante é titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos dele resultantes, designadamente software, código fonte, planos, documentação e elementos afins, bem como dos produtos derivados e a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.



Cláusula 10.ª - Revisão de preços e alteração do prazo

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 11.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª - Sigilo

A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à Primeira Outorgante e ao objeto da prestação de serviços.

Cláusula 13.ª - Nomeação do gestor

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato o Chefe Principal dos SSPSP/PPSP/PPPSP ~~XXXXXXXXXX~~, para efeitos do disposto no artigo 290.º A do CCP.

Cláusula 15.ª - Cessão de posição contratual

1. Só é admitida a cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato e é vedada à Segunda Outorgante a possibilidade de subcontratação.
2. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual sem autorização da Primeira Outorgante.

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve a Segunda Outorgante apresentar uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário, que foram exigidos à Segunda Outorgante no presente procedimento.

Cláusula 16.^a - Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a – Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato caso não ocorra a prestação de serviços de acordo com objeto do presente do contrato, nos trâmites elencados no caderno de encargos e demais peças processuais.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Primeira Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segunda Outorgante.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado por legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 14.12.2021 do Senhor Secretário-Geral dos SSPSP/PPSP, Superintendente-chefe José Augusto Barros Correia, no uso da competência Delegada através do Despacho n.º 34/GND/2018 de 30 de agosto de 2018 do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor dos Serviços Sociais da PSP, Luís Manuel Peça Farinha, publicado na Ordem de serviço da PSP e disponibilizada na internet, nos sítios institucionais da PSP e dos SSPSP/PPSP.
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 31.12.2020, do Senhor Secretário-Geral dos SSPSP/PPSP, Superintendente-chefe José Augusto Barros Correia, no uso da competência Delegada através do Despacho n.º 34/GND/2018 de 30 de agosto de 2018 do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor dos Serviços Sociais da PSP, Luís Manuel Peça Farinha, publicado na Ordem de serviço da PSP e disponibilizada na internet, nos sítios institucionais da PSP e dos SSPSP/PPSP.

6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 31.12.2020, do Senhor Secretário-Geral dos SSPSP/PPSP, Superintendente-chefe José Augusto Barros Correia, no uso da competência Delegada através do Despacho n.º 42/GND/2020 de 28 de Julho de 2020 do Exmo. Diretor Nacional e Diretor dos Serviços Sociais da PSP, Manuel Augusto Magina da Silva, publicado na Ordem de serviço da PSP e disponibilizada na internet, nos sítios institucionais da PSP e dos SSPSP/PPSP.
7. O encargo total resultante do presente contrato é de 27.900,00€ (vinte e sete mil e novecentos euros), acrescida do valor IVA, e será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento Funcionamento do Cofre da Previdência da PSP de 2020, sob a rubrica com classificação económica D.02.02.20.A0.C0, com a respetiva Declaração de Compromisso.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa 31, de Dezembro de 2020

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,


